

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto n.º 01/2019

### LEI Nº

Dispõe sobre a instalação dos sistemas denominados “Telhado Verde” e “Jardim Vertical”, na forma que especifica.

*29/02/2019*  
*Vanderley Berteli Mario*  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

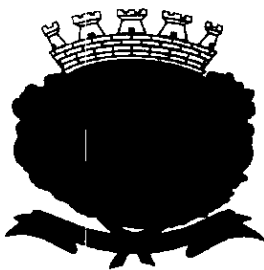
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os prédios a serem edificados ou reformados no Município a partir da publicação da presente Lei, sejam eles residenciais, comerciais, industriais ou públicos, poderão prever a instalação dos sistemas denominados “Telhado Verde” e “Jardim Vertical”, com o fim de cuidar e preservar o meio ambiente, mediante os seguintes incentivos:

- I. compensação parcial da construção sobre a área livre obrigatória mínima necessária para a edificação no terreno;
- II. prioridade na liberação da Licença da Obra nos termos das disposições emergentes do art. 17 da Lei 2.977/1996;
- III. prioridade na liberação do “habite-se” após a conclusão, nos termos previstos no art. 43 da Lei 2.977/1996.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal estabelecerá condições e prazos para que as edificações de que trata o artigo primeiro passem a utilizar em suas coberturas o “Telhado Verde” e/ou em seus muros ou paredes o “Jardim Vertical” a partir da regulamentação desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto n.º 01/2019

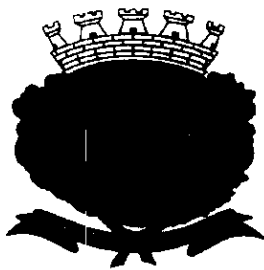
fl. 02

**Art. 3º.** O “Telhado Verde” e o “Jardim Vertical” serão compostos de vegetação preferencialmente nativa e devem resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas.

**Art. 4º.** Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

- I. Telhado Verde: cobertura de vegetação extensiva ou intensiva arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) em oxigênio (O<sub>2</sub>) pela fotossíntese;
- II. Jardim Vertical: intervenção paisagística em muros e paredes externas ou internas dos edifícios, que são cobertas por vegetação através de técnicas especializadas, visando diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) em oxigênio (O<sub>2</sub>) pela fotossíntese;
- III. Vegetação extensiva: cobertura cujo solo varia de 25 mm a 127 mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m<sup>2</sup> e 250 Kg/m<sup>2</sup>, composta por vegetação rasteira, exemplificada pelas gramináceas e espécies afins;
- IV. Vegetação intensiva: cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m<sup>2</sup> e 750 Kg/m<sup>2</sup>, usada geralmente como local de visitação.

**Art. 5º.** Somente será admitido como “Telhado Verde” ou “Jardim Vertical” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto nº 01/2019

fl. 03

- I. impermeabilização;
- II. proteção contra raízes;
- III. drenagem;
- IV. filtragem;
- V. substrato; e
- VI. vegetação.

**Art. 6º.** A instalação do “Telhado Verde” ou do “Jardim Vertical” não será considerada forma de compensação ambiental.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal regulamentará o detalhamento técnico necessário para a obtenção da licença para a instalação do “Telhado Verde” e do “Jardim Vertical” dentro das normas tratadas nesta Lei.

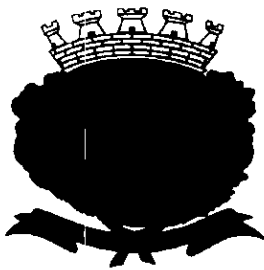
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de fevereiro de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto nº 01/2019

f. 04

  
**Israel Scupenaro**  
**1º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
**2º Secretário**